



PROCESSO Nº:	61.796-2/2023
INTERESSADO(A):	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	PROPOSTA – INSCRIÇÃO DE ENUNCIADOS DE SÚMULA
RELATOR NATO:	CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/11 A 1º/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 1008/2023 – PV

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROPOSTA DE ENUNCIADOS DE SÚMULAS. JULGAMENTO PELO CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE DUAS SÚMULAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **61.796-2/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 10, XIV e 318 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 6.290/2023 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a presente proposta para inscrição dos enunciados de súmulas nesta Corte de Contas, apresentada pela Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur do TCE/MT; e, **aprovar a inscrição** dos seguintes enunciados, conforme a sequência de numeração das súmulas já inscritas: **SÚMULA Nº 21:** Para efeito de liquidação de despesa pública (art. 63, Lei 4.320/64), os documentos fiscais comprobatórios da entrega de materiais ou da prestação de serviços devem ser devidamente atestados por servidor capacitado, especialmente e formalmente designado para este fim como fiscal do contrato, no âmbito de procedimentos fiscalizatórios voltados à comprovação do regular cumprimento do objeto contratual firmado; e, **SÚMULA Nº 22:** A “compatibilidade de horários”, para efeito de acumulação lícita de cargos públicos nos termos constitucionais, caracteriza-se quando não há sobreposição de jornadas de trabalho e os horários conciliáveis não prejudiquem a qualidade e regular prestação do serviço público, nem a dignidade humana do agente público, independentemente da soma das cargas horárias semanais, cabendo à Administração o controle interno efetivo. O inteiro teor desta decisão e os respectivos precedentes estão disponíveis no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-7603 / 3613-7604 / 3613-7678 / 3324-2945 / 3324-4348
e-mail: segproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

